



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.259 - RS (2013/0142484-9)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
S/A
ADVOGADOS : **CAROLINE RAYA COITINHO**
SÉRGIO SCHULZE
SILVANA FEIJÓ NOAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MAGUINOS MICHEL MACHADO**
ADVOGADO : **VÍTOR HUGO ZENATTO**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. SUBSTABELECIMENTO ASSINADO POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA STJ/115. RECURSO INEXISTENTE.

1.- Pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que não basta apenas a juntada de substabelecimento, é necessário que exista anterior outorga de procuração ao advogado substabelecido.

2.- "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" - Súmula STJ/115.

3.- Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.259 - RS (2013/0142484-9)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**
ADVOGADOS : **CAROLINE RAYA COITINHO**
 : **SÉRGIO SCHULZE**
 : **SILVANA FEIJÓ NOAL E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MAGUINOS MICHEL MACHADO**
ADVOGADO : **VÍTOR HUGO ZENATTO**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** interpõe agravo interno contra decisão que não conheceu de seu Agravo em Recurso Especial, ante a incidência da Súmula 115/STJ.

2.- Pede a reforma da decisão recorrida, alegando, em síntese, que caberia ao Tribunal *a quo* determinar a regularização processual, antes mesmo de remeter os autos a esta Superior Instância.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.259 - RS (2013/0142484-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- O inconformismo não merece prosperar.

4.- Conforme certificado pela Coordenadoria da Terceira Turma (fls. 254), não há nos autos instrumento outorgando poderes ao advogado Alexandre Ribeiro Fuente Cañal, OAB/SP nº 167.974, que substabeleceu os poderes ao advogado Sergio Schulze, OAB/RS nº 63.894-A, signatário do Agravo Interno.

A jurisprudência desta Corte é assente na linha de que não basta apenas a juntada de substabelecimento, é necessário que exista anterior outorga de procuração ao advogado substabelecido.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes:

AGRAVO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SUBSTABELECIMENTO. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. AUSÊNCIA. SÚMULA 115 DO STJ. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115 do STJ). A ausência da procuração outorgada ao advogado que substabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe o recurso especial em embargos do devedor à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução e que se encontram desamparados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AGA 580.007/RS, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 23.8.04);

Agravo de instrumento. Ausência da procuração das partes. Peça de traslado obrigatório.

I - A procuração outorgada ao advogado é peça obrigatória na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

formação do instrumento do agravo. Não basta a juntada apenas do substabelecimento, pois este só existe com a anterior outorga do mandato.

II - Agravo regimental improvido. (AGA 571.458/ES, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 24.5.04).

5.- Ressalte-se que, em casos como o presente, descabe a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil. A propósito os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO "INTERNO" (CPC, ART. 545). AUSÊNCIA. PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS. COMPLEMENTO DO TRASLADO EM FASE REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 13, CPC. INAPLICABILIDADE NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES. FORMALISMO. NECESSIDADE. SEGURANÇA DAS PARTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Nos termos do artigo 544, §1º, CPC, o acórdão recorrido e procuração outorgada ao advogado do agravante constituem peças obrigatórias à formação do instrumento.

II - A juntada das peças na oportunidade da interposição do agravo interno não produz o efeito de suprir a irregularidade, segundo a jurisprudência da Corte.

III - Pacificou-se na Quarta Turma o entendimento de que o recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos é de ser considerado inexistente, não se aplicando, na instância especial, o art. 13, CPC.

IV - O recurso especial, pelas suas características e finalidades, de nobreza constitucional, tendo por escopo não os interesses da parte mas o resguardo do direito federal infraconstitucional, assim como a uniformidade interpretativa deste, reclama, e com justificadas razões, maior rigidez em sua admissibilidade.

(AgRg no Ag 176.707/SP, QUARTA TURMA, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 15.03.1999);

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUMENTO. ARTIGO 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - Incumbe ao agravante o dever de fiscalizar a formação do instrumento, zelando para que todas as peças obrigatórias e essenciais sejam devidamente acostadas ao recurso no momento de sua interposição, sendo inadmissível a juntada extemporânea da referida documentação.

II - O instrumento encontra-se incompleto, não tendo sido translada a cópia da procuração outorgada à advogada subscritora das razões do recurso especial.

III - Inexiste o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, não se aplicando na instância especial o artigo 13 do Código de Processo Civil.

IV - Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 743.616/MS, PRIMEIRA TURMA, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 29.05.2006).

6.- Ante o exposto, não conhecer do Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0142484-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 340.259 / RS**

Números Origem: 10700013661 136614620078210097 70047958368 70049380256 70050595008
70051618031

EM MESA

JULGADO: 13/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : SÉRGIO SCHULZE
CAROLINE RAYA COITINHO
SILVANA FEIJÓ NOAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAGUINOS MICHEL MACHADO
ADVOGADO : VÍTOR HUGO ZENATTO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : SÉRGIO SCHULZE
CAROLINE RAYA COITINHO
SILVANA FEIJÓ NOAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAGUINOS MICHEL MACHADO
ADVOGADO : VÍTOR HUGO ZENATTO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.